



## PREÂMBULO

<b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b> <b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021 – MUNICÍPIO DE FAMA-MG</b> <b>PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI</b>
<b>1. TIPO: CONCORRENCIA PARA PERMISSÃO</b>
<b>2. REGÊNCIA:</b> Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95 e suas posteriores alterações. Lei Federal nº 9.503/97, Lei Federal nº 12.468/11, Lei Orgânica do Município de Fama, Lei Municipal nº 1334/2009 e Decreto Municipal 19/2021
<b>3. OBJETO:</b> outorga onerosa de 02 (duas) permissões para prestação de serviços de táxi no Município de Fama - MG.
<b>4. ESPECIFICAÇÕES:</b> nos Anexos IX e X do edital encontram-se especificados os detalhes para a perfeita execução do objeto.
<b>5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:</b> constante do item 5 do Edital.
<b>6. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA (FORMA DE APRESENTAÇÃO):</b> constante dos itens 6, 7 e 8 do Edital.
<b>7. LOCAL, DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:</b> os envelopes nº 1 e 2, contendo, respectivamente, os documentos de Habilitação e Proposta Técnica deverão ser entregues, fechados, indevassáveis e rubricados pelo licitante no fecho, através de protocolo, com carta de encaminhamento, na sede da Prefeitura Municipal de Fama, sito à Praça Getúlio Vargas, nº 01, centro, Fama - MG, mais especificamente na Divisão de Compras e Licitação da Secretaria Municipal de Administração, no dia 27/05/2021, às 10 (dez) horas.
<b>8. LOCAL, DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:</b> sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Fama, sito à Praça Getúlio Vargas, nº 01, centro, Fama - MG, em sessão a ser realizada em 27/05/2021, às 10 horas.
<b>9. PRAZO DA PERMISSÃO:</b> 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura dos Termos de Compromisso e Permissão.

O Município de Fama, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº18.243.253/0001-51, situado à Praça Getúlio Vargas, nº 01, centro, Fama - MG, torna público para ciência dos interessados, que por intermédio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 01 de 04 de janeiro de 2021 que se realizará licitação na modalidade, “Concorrência”, do tipo “Melhor Técnica”, no intuito de selecionar pessoas físicas para prestação de serviços de táxi no território municipal.

### 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A licitação objeto do presente edital reger-se-á pelos ditames das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95 e suas posteriores alterações.

1.2 Consideram-se ainda legislações de regência as seguintes normas: Lei Federal nº 9.503/97, Lei Federal nº 12.468/11, Lei Orgânica do Município de Fama, Lei Municipal nº 1334/2009, Decreto Municipal 19/2021.

1.3 O aviso contendo o resumo deste edital foi publicado no Diário Oficial do Estado, no site da Prefeitura de Fama – MG e encontra-se afixado em local visível no paço da Prefeitura Municipal de Fama, Praça Getúlio Vargas, nº 01, centro, Fama - MG,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**  
Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000  
Telefone: (35) 3296-1293



1.4 A íntegra do presente edital e seus anexos, por sua vez, poderão ser adquiridos junto à Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Fama 8h00min às 17h00min, até o dia anterior à abertura dos envelopes relativos à proposta técnica, bem como estarão disponíveis no portal da Prefeitura Municipal de Fama, no endereço eletrônico : [www.fama.mg.gov.br](http://www.fama.mg.gov.br).

1.5 Pedidos de esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser realizados através de documento protocolizado perante o Protocolo no Setor de Licitações ou por e-mail, ou seja, não serão fornecidos esclarecimentos e/ou informações via telefone ou pessoalmente e nem mesmo serão aceitas impugnações verbais.

1.6 As respostas às dúvidas serão fornecidas através de “Esclarecimento”, serão publicados no portal da Prefeitura Municipal de Fama e passarão a ser parte integrante deste mesmo edital.

1.7 É dever dos licitantes acompanhar todas as informações e/ou alterações disponibilizadas através do portal da Prefeitura Municipal de Fama, ficando os mesmos responsáveis pelo ônus decorrente da inobservância de tal dever.

## **2 DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1 O objeto da presente licitação é a outorga onerosa de 02 (duas) permissões para prestação de serviços de táxi no Município de Fama.

2.2 O número máximo de veículos destinados ao transporte individual de passageiros, limitar-se-á a 5 (cinco) para cada 1000 habitantes do município, (art. 13 da Lei Municipal nº 1334/09) e atualmente existem apenas dois pontos urbanos de taxi efetivamente ocupados no município de Fama-MG, sendo um na Praça Getúlio Vargas e outro na Praça Sagrado Coração de Jesus

2.3 As permissões descritas no item 2.1 pressupõem a prestação adequada do transporte individual de passageiros – táxi, notadamente as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, bem como o fiel cumprimento das legislações de regência previstas nos itens 1.1 e 1.2.

## **3 - DA REMUNERAÇÃO, DO VALOR ESTIMADO E DO VALOR DA OUTORGA**

3.1 A remuneração dos permissionários dos serviços de táxi será feita pelos usuários, mediante pagamento de tarifa.

3.1.2 A critério do Poder Permitente, futuramente, poderá ser determinado que os Permissionários passem a operar com sistema de taxímetro ou ainda, poderá opinar no valor da tarifa através de Decreto Municipal.

3.1.3 O não recolhimento dos valores referente à outorga anual ensejará a instauração do devido processo administrativo sancionatório, podendo implicar na extinção da permissão concedida.

3.3.3 O recolhimento do valor da outorga não exonera o permissionário do pagamento de outros valores fixados em lei.

3.2. O licitantes vencedores e contratados, pela delegação da prestação do serviços deverão recolher, ao Município, a quantia de R\$ 177,56 (cento e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) , através de guia de recolhimento própria expedida pelo Município, até a data estipulada para a apresentação do veículo.

## **4 - DO PRAZO DA PERMISSÃO, DOS PONTOS DE TÁXI E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES**



4.1 A teor do que dispõe a Lei Municipal nº 1.334/2009, os serviços serão permitidos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura dos Termos de Compromisso e Permissão.

4.1.1 Expirado este prazo, de acordo com a legislação vigente, será realizada nova concorrência pública.

4.2 A criação dos pontos de estacionamento de táxi e a determinação de suas localizações no território municipal são de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

4.2.1 Os referidos pontos de táxi, portanto, não constituem objeto de licença, podendo ser alterados pelo Município a qualquer tempo.

4.2.2 Hodiernamente, conforme prevê a Lei Municipal 1.334/2009, é vedada a outorga de mais de uma delegação, para o mesmo delegatário.

4.2.5 Após a escolha, o permissionário deverá, obrigatoriamente, ressalvada a exceção dos pontos itinerantes, permanecer no ponto de estacionamento por ele escolhido, bem como organizar-se no sentido de manter a ordem e a disciplina, dentro da observância das normas legais, sob pena inclusive de extinção da permissão.

4.3 A prestação dos serviços de táxi inicia a partir da data de emissão do Certificado para Trafegar, documento este que somente será expedido após o cadastro dos condutores e a vistoria veicular.

#### **4.4 DOS PONTOS:**

**1 – PONTO DE TÁXI N.º 003 – PERMISSIONÁRIO RURAL**

**2 – PONTO DE TÁXI N.º 004 – PERMISSIONÁRIO URBANO**

#### **5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 Poderão participar do certame somente pessoas físicas, devidamente cadastradas no Município, que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, bem como as condições previstas na Lei Municipal 1.334/2009

5.2 Será vedada a participação de proponentes:

- a) pessoa jurídica, individualmente, em consórcios, reunidas em cooperativa ou qualquer outro tipo de associação;
- b) declarados inidôneos por ato do Poder Público ou suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- c) em processo de insolvência civil;
- d) impedidos de licitar, contratar, transacionar com a Administração Municipal e quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- e) enquadrados nas disposições contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e no art. 95 da Lei Orgânica Municipal;
- f) dirigente, sócio, gerente, responsável técnico ou legal, membro de conselhos internos, ocupante de cargo, emprego ou função pública na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Fama.



5.3 O oferecimento de proposta importa em total, irrestrita e irrevogável submissão dos licitantes às condições deste edital.

5.4 O licitante, ao apresentar sua proposta, estará concorrendo a (1) uma das 02 (duas) permissões que são objeto da presente licitação.

5.5 Deverá o licitante, à época da apresentação da proposta, tempo mínimo de 2(dois) anos de carteira nacional de habilitação (CNH).

5.6. Não será permitida a participação na presente licitação, nem da execução dos serviços de servidores ou administração direta do Município, bem como de como de ex-permissionário ou ex-motorista auxiliar que teve sua permissão ou registro de condutor cassado no serviço de transporte individual ou coletivo nos últimos 5(cinco) anos.

5.7. O licitante que não apresentar a documentação necessária, estará automaticamente inabilitado.

## **6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1**

6.1 O Envelope nº 1 deverá conter os seguintes documentos, indispensáveis à habilitação:

a) cópia autenticada da Carteira de Identidade;

a.1) no caso de estrangeiro, deverá ser apresentada a cópia autenticada do Registro Nacional de Estrangeiros ou a Cédula de Identidade para Estrangeiros.

b) cópia autenticada da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

c) comprovante de residência original ou cópia autenticada;

c.1) serão aceitos para esse fim contas de luz, água, telefone ou aviso de banco.

c.2) os comprovantes deverão estar obrigatoriamente em nome do proponente e com data não superior a 90 (noventa) dias da data de início do recebimento dos envelopes, qual seja, 27/05/2021.

c.3) não existindo comprovante de residência em nome do proponente, o mesmo deverá apresentar declaração original de domicílio expedida por duas testemunhas, devendo ser reconhecidas as assinaturas por tabelião, conforme modelo constante do ANEXO I.

d) atestado de bons antecedentes, emitido pela Delegacia de Polícia Civil – Secretaria de Segurança Pública (serão considerados os atestados de antecedentes que registrem indulto, anistia, perdão judicial ou reabilitação judicial em favor do licitante);

e) certidão negativa de débitos **Estadual e Municipal** do domicílio do licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

f) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela unidade regional da Procuradoria da Fazenda Nacional.

g) declaração emitida pelo licitante de que não se encontra no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Fama, conforme modelo constante do ANEXO II;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**  
Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000  
Telefone: (35) 3296-1293



h) declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, conforme modelo constante do ANEXO III;

i) declaração de que atende às condições previstas no art. 3º da Lei Federal nº12.468/11 e na Lei Municipal 1334/2009 e de que apresentou toda a documentação para cadastro, conforme modelo constante do ANEXO IV.

6.2 Os documentos dos licitantes que forem entregues no original, serão retidos pela Comissão de Licitação e integrarão os autos do processo licitatório, ou seja, não serão devolvidos aos proponentes.

6.3 Os documentos deverão estar com sua validade em vigor no dia 27 de maio de 2021 às 10 (dez) horas.

6.4 Toda e qualquer declaração deverá ser datada e assinada pelo licitante, devidamente qualificado (nome e CPF legíveis).

6.5 Os documentos que não contiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de sua expedição.

6.6 Todos os documentos referentes à habilitação deverão estar dentro do ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO.

6.7 Os participantes estrangeiros ficam obrigados a apresentar toda a documentação requisitada junto ao item 6.1 do Edital.

6.8 Todas as declarações dos Anexos deste Edital, a serem elaboradas pelo licitante, deverão ser preenchidas legivelmente, digitadas e impressas

6.9 Em hipótese alguma será efetuada a devolução dos documentos apresentados pelos participantes do pleito, em face de impedimento legal, considerando que os mesmos serão anexados ao competente processo licitatório.

## **7 - DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº 2**

7.1 A proposta técnica deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do ANEXO V deste Edital e nela deverá estar expresso o prazo de validade de 90 (noventa) dias.

7.2 O ENVELOPE nº 2 deverá conter os seguintes documentos, indispensáveis à classificação da proposta:

a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, veículo com 4(quatro) portas, com no mínimo 15 (quinze) anos de fabricação da data da licitação, compatível com o transporte, em bom estado funcionamento;

a.1) Será realizada vistoria, consubstanciada em laudo elaborado por órgão competente da Prefeitura ou por técnicos credenciados/conveniados.

b) Prova de tempo de habilitação (CNH);

7.2.1 Os participantes estrangeiros ficam obrigados a apresentar toda a documentação requisitada nesse tópico.

7.3 As propostas serão analisadas com base em critérios de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**  
Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000  
Telefone: (35) 3296-1293



- a) experiência profissional: tempo de carteira de habilitação;
- b) ano de fabricação do veículo;
- c) da capacidade volumétrica do motor;
- d) da capacidade disponível no porta malas

7.3.1 A formulação da proposta técnica pelos licitantes e os critérios de avaliação pela Comissão de Licitação atenderão aos parâmetros de exigência exigidos no item 15 deste edital.

7.4 Todos os documentos referentes à proposta técnica deverão estar dentro do ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA.

## **8 DA ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 1 e 2**

8.1 Os envelopes nº 1 e 2, contendo, respectivamente, os documentos de Habilitação e Proposta Técnica deverão ser entregues, fechados, indevassáveis e rubricados pelo licitante no fecho, através de protocolo, com carta de encaminhamento, conforme modelo constante no ANEXO VIII, na sede da Prefeitura Municipal de Fama, situada na Praça Getúlio Vargas, 1 – Centro – Fama – MG.

8.2 Os envelopes deverão conter, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2021 - SERVIÇOS DE TÁXI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA - MG**

**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE: (nome do licitante)**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2021 - SERVIÇOS DE TÁXI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA**

**PROPONENTE: (nome do licitante)**

8.3 O interessado deverá obter, às suas expensas, sob sua própria responsabilidade, todas as informações complementares e verificações que entender necessárias à elaboração de sua proposta.

8.4 A Comissão Permanente de Licitação considerará que as propostas foram elaboradas com total e perfeito conhecimento das determinações e informações constantes deste Edital, sendo vedado ao licitante propor ou postular quaisquer modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou





informações sobre o objeto desta Licitação, não podendo também, posteriormente, sob o mesmo fundamento, alegar prejuízo ou reivindicar benefício, devendo, em caso de dúvidas, solicitar esclarecimentos por escrito à respectiva comissão, através de documento protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Fama.

8.5 Após a entrega dos envelopes não será aceita a substituição ou anexação de documentos por parte dos licitantes.

8.6 Não serão aceitas propostas técnicas e/ou habilitações enviadas pelos correios, somente entregue via protocolo.

## **9 - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

### **9.1 Sessão de Abertura**

9.1.1 Na sessão de abertura dos envelopes os participantes poderão se fazer representar por meio de procuração ou de carta de credenciamento específica.

9.1.1.1 Procurações deverão ser apresentadas com firma reconhecida do licitante, em original ou fotocópia autenticada, devidamente acompanhada da fotocópia autenticada do documento de identidade do licitante e do representante;

9.1.1.2 Cartas de credenciamento deverão ser apresentadas com firma reconhecida, do licitante, em original ou fotocópia autenticada, devidamente acompanhada da fotocópia autenticada do documento de identidade do licitante e do representante.

9.1.2 As originais ou cópias autenticadas das procurações e das cartas de credenciamento, bem como dos documentos, serão retidas pela Comissão Permanente de Licitação e juntadas ao Processo Administrativo.

9.1.3 Durante os trabalhos só será permitida a manifestação de 1 (um) representante por licitante (procurador ou credenciado), que constará em ata, cabendo recurso quanto aos seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

9.1.4 Antes da abertura dos envelopes, será realizado o credenciamento dos interessados, conforme previsto neste Edital.

### **9.2 Abertura dos Envelopes de Proposta Técnica**

9.2.1 No início da Sessão de Abertura dos envelopes, que realizar-se-á na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Setor II – situado à Praça Getúlio Vargas, 1 – Centro – Fama - MG, os documentos de credenciamento retidos serão rubricados, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

9.2.2 Iniciada a sessão destinada à abertura do Envelope nº 2 – Documentos da Proposta Técnica, os licitantes não mais poderão desistir de sua proposta.

9.2.3 Abertos os Envelopes nº 2, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

9.2.4 A Comissão Permanente de Licitação examinará, na própria sessão ou em sessão reservada, a documentação apresentada, decidirá sobre a classificação ou desclassificação das propostas técnicas, atribuirá às classificadas a Nota Técnica – NT, nos termos definidos no item 7 deste Edital e dará ciência aos



interessados da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do portal da Prefeitura Municipal de Fama, no endereço eletrônico [www.fama.mg.gov.br](http://www.fama.mg.gov.br), informando o prazo para a interposição de recursos.

9.2.5 O conteúdo dos envelopes abertos será juntado aos autos do Processo Administrativo correspondente, sendo que os envelopes nº 1 serão encerrados em outro(s) invólucro(s), devidamente rubricado(s) pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes, permanecendo sob custódia da Comissão até a abertura em outro ato público.

9.2.6 Serão desclassificados os participantes que não atenderem às condições previstas no item 7 e subitens deste Edital e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que, a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

9.2.6.1 A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade das propostas, a juízo da Comissão Permanente de Licitação, não implicará na desclassificação do licitante.

9.2.6.2 Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração, a seu critério, fixará o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

9.2.7 Ocorrendo desistência expressa de recursos por todos os representantes legais ou credenciados, a Comissão Permanente de Licitação constará em ata da sessão edesignará data para a abertura do Envelope nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos participantes classificados.

9.2.8 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem interposição dos mesmos, a Comissão Permanente de Licitação designará, através do portal da Prefeitura Municipal de Fama, no endereço eletrônico [www.fama.mg.gov.br](http://www.fama.mg.gov.br), dia e hora de prosseguimento da sessão para abertura dos envelopes nº1.

9.2.9 Os Envelopes nº 1, pertencentes aos licitantes desclassificados nos termos do item 9.2.6 permanecerão sob custódia da Comissão de Licitação até o final do processo licitatório, quando então serão devolvidos aos interessados que vierem buscá-los no Setor de Compras e licitações no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da homologação final do certame.

### 9.3 Classificação das Propostas Técnicas

9.3.1 A classificação das propostas será efetuada em função de maiores pontuações diante da documentação apresentada.

9.3.2. Diante do empate, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao desempate, por sorteio, em ato público.

### 9.4 Abertura dos Envelopes de Habilitação

9.4.1 Abertos os envelopes nº 1, dos classificados do 1º e 2º, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

9.4.1.1. É expressamente vedada a outorga de mais de uma permissão, para o mesmo licitante.

9.4.2 A Comissão Permanente de Licitação examinará, na própria sessão ou em sessão reservada, a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos licitantes, dará ciência aos interessados da decisão e de sua motivação na própria sessão.





9.4.2.1 Serão inabilitados os licitantes em desacordo com os critérios estabelecidos no item 6 e seus subitens deste Edital.

9.4.2.2 Serão igualmente inabilitados os licitantes cuja documentação esteja em desacordo com a legislação vigente, bem como as que contenham borrões, rasuras, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão Permanente de Licitação, comprometam seu conteúdo.

9.4.2.3 A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos, a juízo da Comissão Permanente de Licitação, não implicará na inabilitação do licitante.

9.4.3 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem interposição dos mesmos, a Comissão Permanente de Licitação publicará a listagem dos habilitados e inabilitados no site da Prefeitura de Fama, e também comunicará para a realização de nova sessão para abertura dos envelopes de habilitação, no caso de haver permissões remanescentes, advindas de inabilitações.

9.4.4 O procedimento previsto no item 9.4.3 será realizado até que não restem permissões ou que não haja mais licitantes classificados.

9.4.5 Nas hipóteses de desclassificação, inabilitação, desistência dos convocados para assinatura dos Termos de Compromisso e Permissão, poderão ser convocados outros licitantes classificados até que se complete a quantidade total de permissões deste certame.

9.4.6 Se todos os proponentes forem inabilitados, a critério da Administração, poderá ser concedido prazo para que os licitantes apresentem nova documentação, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## 9.5 Homologação e Adjudicação

9.5.1 Efetuada a classificação e a habilitação dos proponentes, a Comissão Permanente de Licitação fará publicar resultado parcial ou final.

9.5.2 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo administrativo ou o resultado parcial à Autoridade Competente para, a seu critério, efetuar a homologação parcial ou final do procedimento licitatório e adjudicação parcial ou final do objeto aos licitantes classificados e habilitados pela ordem de classificação, com a oportuna convocação dos adjudicatários para subscreverem os termos de compromisso e de permissão respectivos, cujas minutas estão à disposição nos Anexos IX e X.

9.5.3 Decorrido o prazo de validade da proposta, previsto no item 7.1 deste instrumento, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.6 Das sessões públicas realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais ou credenciados presentes.

9.6.1 Das sessões reservadas serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

9.7 As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, na presença dos participantes, ou ainda relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente da Comissão, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.



9.8 É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados pelos licitantes.

## 10 DOS RECURSOS

10.1 Serão admitidos recursos administrativos na forma do disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 Eventuais recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, na forma e nos prazos legalmente previstos, devendo ser protocolados na Prefeitura Municipal de Fama – MG.

10.2.1 A Comissão Permanente de Licitação, após a interposição do recurso, poderá reconsiderar sua decisão fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo à decisão superior, acompanhado das informações necessárias.

10.3 Aos recursos previstos neste edital serão atribuídos efeito suspensivo.

## 11 DO CADASTRO DE CONDUTORES

11.1 Os licitantes deverão efetuar seus cadastros de acordo com Lei 1334/2009, anexada a este edital, até o dia 26/05/2021:

- a) prova de propriedade do veículo;
- b) prova de ser motorista – CNH “D”
- c) indicação de outro (s) profissionais desta categoria;
- d) prova de não possuir antecedentes criminais;
- e) prova de inscrição no R.G.P.S/Previdência Social própria e dos segundos condutores;
- f) 2 (duas) fotocópias próprias e dos motorista auxiliares.

11.2. Todo proprietário inscrito poderá indicar e inscrever no Cadastro de condutores de táxi, um auxiliar ou dois motoristas com CNH “D”, para prestar serviços com o mesmo veículo, sob a forma de revezamento e sob sua inteira responsabilidade.

11.3 Todos os documentos necessários a efetivação do cadastro do condutor, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de fotocópia autenticada.

11.4 A documentação entregue em original será retida pela Administração e integrará os autos do processo licitatório, ou seja, não será devolvida aos licitantes.

11.5 Quando da disponibilização dos documentos para fins de cadastro do condutor, deverão os mesmos estar com sua validade em vigor.

11.6 Os documentos que não contiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de sua expedição.

## 12 DA ESCOLHA DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO



12.1 Após a fase de cadastro dos condutores, os vencedores do certame procederão à escolha dos pontos de estacionamento.

12.2 A escolha observará a estrita ordem de classificação final do certame e abrangerá os 02 pontos já existentes.

12.3 A referida escolha observará, ainda, o número de permissões previstos em cada ponto.

12.4 Após o processo de escolha, conforme já ressaltado, o permissionário deverá, obrigatoriamente, ressalvada a exceção dos pontos itinerantes, permanecer no ponto de estacionamento por ele escolhido, bem como organizar-se no sentido de manter a ordem e a disciplina, dentro da observância das normas legais, sob pena inclusive de extinção da permissão.

12.5 A criação dos pontos de estacionamento de táxi e a determinação de suas localizações no território municipal são de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, podendo, portanto, serem alteradas a qualquer tempo.

### **13 DA PERMISSÃO**

13.1 A Permissão será outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável e incomunicável, conforme reza a Lei 1334/2009.

13.1.1 O não recolhimento dos valores referente à outorga anual ensejará a instauração do devido processo administrativo sancionatório, podendo implicar na extinção da permissão concedida.

13.2 É vedado vender, arrendar, ceder e/ou transferir a permissão, sob pena de extinção da mesma, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação vigente e neste Edital.

13.3 O Permissionário que, na execução do serviço, deixar de atender aos requisitos contidos no Termo de Compromisso, no Termo de Permissão, no edital de licitação e seus Anexos, bem como na legislação vigente, poderá ter sua permissão anulada.

13.4 O Permissionário que for punido nos termos dispostos no item anterior não fará jus a receber qualquer tipo de indenização.

13.5 As Permissões serão válidas pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura dos Termos de Compromisso e Permissão, desde que cumpridas as exigências contidas no presente edital e nas legislações de regência.

13.6 Os adjudicatários serão convocados para, no prazo de até 15 (quinze) dias da data do recebimento da convocação, firmar os Termos de Compromisso e de Permissão respectivos, nos termos das minutas constantes dos ANEXOS IX e X.

13.6.1 O prazo estabelecido no item 13.6 deste instrumento poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado por escrito pelo adjudicatário, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município Permitente.

13.7 No caso do último dia dos prazos referidos nos itens 13.6 e 13.6.1, se encerrar em dia em que não há expediente administrativo na Prefeitura Municipal, deverá ser considerado, como data de encerramento do prazo, o primeiro dia útil imediatamente posterior.



13.8 A prestação do serviço inicia-se a partir da emissão do Certificado para Trafegar.

13.9 A não assinatura do Termo de Compromisso e do Termo de Permissão nos prazos estipulados neste Edital implicará na perda do direito da Permissão, bem como autorizará o Poder Permitente a convocar outros licitantes classificados até que se complete a quantidade total de permissões deste certame.

13.10 A atividade dos Permissionários do serviço de táxi, delegado por meio desta Concorrência Pública, está submetida às legislações de regência descritas nos itens 1.1 e 1.2 deste Edital, bem como eventualmente a outras legislações pertinentes, sujeitando aqueles, em caso de infração, às punições nelas previstas.

13.11 O Termo de Compromisso e o Termo de Permissão decorrentes da presente licitação serão celebrados entre o Município de Fama e o adjudicatário, sendo regidos pelas cláusulas e condições estabelecidas nas minutas constantes nos ANEXOS IX e X, bem como estará subordinado às normas de regência indicadas neste Edital e demais normas atinentes à prestação dos serviços de táxi.

13.12 A omissão ou recusa do licitante classificado em cumprir quaisquer dos atos e obrigações referentes ao procedimento de contratação, oriundo desta licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, implicando a sua desclassificação, sendo convocado o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação final e até completar o número de permissões previstas neste certame.

13.13 Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras definidas nas minutas dos Termos de Compromisso e de Permissão, obriga-se o Permissionário a:

- a) assegurar a boa qualidade e adequação do serviço a ser prestado;
- b) assumir inteira responsabilidade civil, penal, trabalhista, tributária e/ou administrativa por danos e prejuízos que causar a si, a terceiros e/ou ao Município, pelo descumprimento, omissões ou desvios no cumprimento do objeto desta licitação.

13.14 Caso o adjudicatário não compareça ou se recuse a assinar o Termo de Compromisso e o Termo de Permissão, proceder-se-á na forma do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.15 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do Permissionário, farão parte integrante do Termo de Compromisso e do Termo de Permissão, independentemente da transcrição.

13.16 Nas hipóteses de desclassificação, inabilitação ou desistência dos convocados, poderão ser convocados outros licitantes classificados até que se complete a quantidade total de permissões deste certame.

#### **14 - DOS DIREITOS E DEVERES DO PERMISSIONÁRIO**

14.1 As obrigações e responsabilidades dos Permissionários, assim como as penalidades contratuais e condições de execução do objeto contratado encontram-se definidas e especificadas nas normas de regência, no Edital e seus Anexos e demais legislações pertinentes.

14.2 Durante a vigência da Permissão, também constituem direitos e deveres do Permissionário:

- 1) estar inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi como Taxista Autônomo;
- 2) possuir habilitação para conduzir veículo automotor, com a observação Exerce Atividade Remunerada (E.A.R.);
- 3) ter licença específica emitida pelo Município de Fama para exercer a profissão;



- 4) possuir inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- 5) certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro, tráfico de drogas e corrupção de menores;
- 6) certidão de condutor expedida pelo DETRAN/MG;
- 7) utilizar veículo licenciado pelo Município de Fama para os serviços de táxi;
- 8) garantir que o serviço seja prestado, obrigatoriamente, nos dias e horários
- 9) utilizar Condutor/Colaborador inscrito no cadastro de condutores da Municipalidade.
- 10) ter, no máximo, 2 (dois) profissionais inscritos na categoria Condutor/Colaborador;
- 11) apresentar veículo em bom estado de conservação e funcionamento, aprovado em vistoria realizada pelo Município de Fama;
- 12) apresentar veículo com caixa luminosa com a palavra “TÁXI”, sobre o teto, dotada de dispositivo que apague sua luz interna automaticamente, quando o veículo estiver em corrida;
- 13) cartão de identificação do condutor, expedido pelo Cadastro Municipal de Condutores de Táxi, contendo:
  - a) nome e qualificação do condutor;
  - b) fotografia do condutor;
  - c) número da carteira de habilitação;
  - d) número da carteira de identidade.

## **15. DA AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO**

### **15.1. DO ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO:**

- 15.1.1 – Ano de fabricação idêntico ao ano vigente da licitação, mas cujo modelo seja do ano posterior: 100 (cem) pontos
- 15.1.2 - Ano de fabricação e modelo idêntico ao ano vigente da licitação, 90 (noventa) pontos
- 15.1.3 - Ano de fabricação anterior em 01 (um) ano, até 3(três) anos, em relação ao ano da licitação: 75 (setenta e cinco) pontos;
- 15.1.4 - Ano de fabricação anterior em 04 (quatro) anos, até 5(cinco) anos, em relação ao ano da licitação: 50 (cinquenta) pontos;
- 15.1.5 - Ano de fabricação anterior em 06 (seis) anos, até 7(sete) anos, em relação ao ano da licitação: 25 (vinte e cinco) pontos;
- 15.1.6 - Ano de fabricação anterior em 08 (oito) anos, em relação ao ano da licitação: 0 (zero) pontos.

### **15.2 DA CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DO MOTOR:**

- 15.2.1 – Motor 1.0 à 1.4: 10(dez) pontos;



- 15.2.2 – Motor acima de 1.4 até 1.6: 20(vinte) pontos;
- 15.2.3 – Motor acima de 1.6 até 1.8: 30 (trinta) pontos;
- 15.2.4 – Motor acima de 1.8 até 2.0: 40(quarenta) pontos;
- 15.2.5 – Motor acima de 2.0 até: 50 (cinquenta) pontos.

### **15.3 DA CAPACIDADE DISPONÍVEL NO PORTA MALAS:**

- 15.3.1 – Até 260 (duzentos e sessenta litros): 10 (dez) pontos;
- 15.3.2 – Acima de 260 (duzentos e sessenta litros) até 305 (trezentos e cinco) litros: 20 (vinte) pontos;
- 15.3.3 – Acima de 305 (trezentos e cinco) litros até 390 (trezentos e noventa litros): 30 (trinta) pontos;
- 15.3.4 - Acima de 390 (trezentos e noventa litros) até 496 (quatrocentos e noventa e seis) litros: 40 (trinta) pontos;
- 15.3.5 – Acima de 496 (quatrocentos e noventa e seis) litros: 50 (cinquenta) pontos.
- 15.3.6 – Veículo com ar condicionado: 50 (cinquenta) pontos, sem ar condicionado: 0 (zero) pontos

### **15.4 DO TEMPO DE CARTEIRA:**

- 15.4.1. 02 (dois) anos de habilitação: 0(zero) pontos;
- 15.4.2. De 3(três) a 5(cinco) anos de habilitação: 20 (vinte) pontos;
- 15.4.3. De 3(três) a 5(cinco) anos de habilitação: 20 (vinte) pontos;
- 15.4.4. De 06 (seis) a 9(nove) anos de habilitação: 30 (trinta) pontos;
- 15.4.5. De 10 (dez) a 15 (quinze) anos de habilitação: 40 (quarenta) pontos;
- 15.4.6. Acima de 15 (quinze) anos de habilitação: 50 (cinquenta) pontos.

## **16 DAS PENALIDADES**

- 16.1 A recusa do permissionário em assinar os Termos de Compromisso e de Permissão, bem como a não apresentação do veículo para a vistoria, dentro dos prazos estabelecidos, implicará na imposição de multa equivalente a 30% do valor total da outorga pelo período de 10 (dez) anos.
- 16.2 Os licitantes estarão sujeitos às sanções penais previstas na Seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como às demais penalidades previstas no presente Edital.
- 16.3 A inexecução contratual decorrente do descumprimento das obrigações assumidas, sem justificativa aceita por parte da Município de Fama, acarretará ao Permissionário as seguintes penalidades:





16.3.1 No caso de não cumprimento do prazo para início da prestação dos serviços (imediate a partir da expedição do Certificado para Trafegar), multa diária equivalente a R\$10,00 (dez) reais.

16.3.2 No caso do atraso previsto no item anterior ser superior a 30 (trinta) dias, o Permissionário estará sujeito à extinção da permissão, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pela Poder Permitente.

16.4 As penalidades relativas à prestação de serviço serão aplicadas de acordo com a legislação pertinente.

16.5 O não recolhimento dos valores referente à outorga anual ensejará a instauração do devido processo administrativo sancionatório, podendo implicar na extinção da permissão concedida, conforme já ressaltado no item 3.1.2.

16.6 As penalidades previstas no Edital só serão aplicadas após regular processo administrativo, no qual seja assegurado aos litigantes o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal.

## **17 DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

17.1 Extingue-se a autorização por:

- a) advento do termo final da autorização;
- b) rescisão/cassação;
- c) revogação por interesse público;
- d) anulação;
- e) envolvimento, comprovadamente, do permissionário com prática do turismo sexual, da prostituição infanto-juvenil e do comércio de drogas ilícitas;
- f) decisão criminal ou cível por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais, transitada em julgado.

## **18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 O Município de Fama reserva a si o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar por razões de conveniência e oportunidade, ou anular, no caso de vícios, a presente licitação.

18.2 Eventuais impugnações ao presente instrumento deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais.

18.2.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, nos termos do art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de proposta técnica.

18.2.3 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de proposta técnica, o que caracterizará a aceitação de todos os seus termos e condições.

18.2.4 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do procedimento licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**  
Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000  
Telefone: (35) 3296-1293



18.3 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4 Das sessões públicas de processamento da Concorrência serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

18.5 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

18.6 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação e determinados pela Lei 8.666/93, serão publicados através do site da Prefeitura de Fama – MG.

18.7 A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à Municipalidade, derivados da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

18.8 São partes integrantes do presente edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Modelo de declaração de domicílio;
- b) Anexo II – Modelo de declaração de que o licitante não se encontra no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Fama;
- c) Anexo III – Modelo de declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação
- d) Anexo IV – Modelo de declaração de que atende às condições previstas no edital;
- e) Anexo V – Modelo de proposta técnica;
- f) Anexo VI – Termo de cadastro;
- g) Anexo VII – Termo de escolha de ponto;
- h) Anexo VIII – Protocolo;
- i) Anexo IX – Minuta do Termo de Compromisso para a exploração dos serviços de táxi no Município de Fama;
- j) Anexo X – Minuta do Termo de Permissão para a exploração dos serviços de táxi no Município de Fama.
- k) Anexo XI - Lei 1334/2009
- l) Anexo XII – Decreto 019/20212

Fama, 8 de abril de 2021

Prefeito Municipal  
Osmair Leal dos Reis

Érica Aparecida Marques  
Presidente da Comissão de Licitação



Anexo I

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO**

O(A) signatário(a), para fins de participação na Concorrência Pública nº 003/2021 – Fama – MG, (Prestação de Serviços de Táxi), declara sob as penas da lei que é residente e domiciliada na Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente em conjunto com duas testemunhas.

Fama, xx de xxx de 2021

\_\_\_\_\_  
(nome do(a) licitante/assinatura)

\_\_\_\_\_  
(nome/CPF da primeira testemunha/assinatura)

\_\_\_\_\_  
(nome/CPF da segunda testemunha/assinatura)

NOTA: a presente declaração de domicílio deve ser firmada por duas testemunhas, devendo ser reconhecidas as suas assinaturas por tabelião.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**  
Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000  
Telefone: (35) 3296-1293



Anexo II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE NÃO SE ENCONTRA NO EXERCÍCIO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU NA CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARO que não me encontro no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Fama - MG.

Fama-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura/CPF do(a) licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**  
Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000  
Telefone: (35) 3296-1293



Anexo III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES, OBJETO DESTA LICITAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARO que tenho conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, assumindo, através desta, a responsabilidade pela formulação da proposta e correta prestação dos serviços.

Fama-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura/CPF do(a) licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**  
Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000  
Telefone: (35) 3296-1293



Anexo IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE ÀS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARO que atendo às condições previstas no EDITAL, bem como que tenho ciência da obrigatoriedade de apresentar toda a documentação necessária para fins de cadastro de condutor, no momento em que for convocado pela Municipalidade e dentro dos prazos por ela estipulados.

Declaro, ainda, que estou ciente de que a não disponibilização da documentação dentro do prazo concedido ou a não aprovação desta para fins cadastro, levará a perda do direito de ter adjudicado para mim o objeto relativo a presente licitação.

Fama-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura/CPF do(a) licitante





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**  
Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000  
Telefone: (35) 3296-1293



Anexo V

**MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA**

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2021 – FAMA - MG**

**(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI)**

**1 DADOS PESSOAIS**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**2 DOCUMENTOS**

(RELACIONAR OS DOCUMENTOS)

**3 DATA DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (noventa) dias contados da data da sessão de abertura dos envelopes de proposta técnica.

Fama - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Nome/Assinatura/CPF do(a) licitante



Anexo VI

MODELO DE TERMO DE CADASTRO NO MUNICÍPIO

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº \_\_\_\_\_, apresento os documentos para cadastro no Município conforme exigido na Lei 1334/2009.

Documentos apresentados:

- a) prova de propriedade do veículo;
- b) prova de ser motorista – CNH “D”
- c) indicação de outro (s) profissionais desta categoria;
- d) prova de não possuir antecedentes criminais;
- e) prova de inscrição no R.G.P.S/Previdência Social própria e dos segundos condutores;
- f) 2 (duas) fotocópias próprias e dos motorista auxiliares.

Nome do motorista:

Auxiliar do motorista:

(no caso de mais de um, descrever os 2 (dois) e apresentar a documentação de todos.

Fama - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura/CPF do proprietário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**  
Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000  
Telefone: (35) 3296-1293



Anexo VII

MODELO DE TERMO DE ESCOLHA DE PONTO

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº \_\_\_\_\_, após a realização do cadastro no Município conforme exigido na Lei 1334/2009, manifesto interesse no ponto abaixo descrito:

(    ) 1 – PONTO DE TÁXI N.º 003 – PERMISSIONÁRIO RURAL

(    ) 2 – PONTO DE TÁXI N.º 004 – PERMISSIONÁRIO URBANO

Fama - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura/CPF do proprietário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**  
Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000  
Telefone: (35) 3296-1293



Anexo VIII

MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº 003/2021 – FAMA - MG

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI)

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Solicita o protocolo de 02 (dois) envelopes, proposta técnica e habilitação.

Fama - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura/CPF do(a) licitante



Anexo IX

**MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE FAMA**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de 2021, de um lado o Município de Fama - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxx, Prefeito Municipal Osmair Leal dos Reis, ora em diante denominado simplesmente de PERMITENTE e, de outro lado, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, aqui simplesmente denominada PERMISSONÁRIO(A), têm justo e contratado o seguinte:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a outorga onerosa de 02 (duas) permissões para prestação de serviços de táxi no Município de Fama.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Os serviços serão permitidos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO**

A Permissão é concedida em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, sendo vedada a sub-permissão, locação ou qualquer outra forma de ajuste contratual que desnature o caráter da permissão.

**Parágrafo Primeiro**

Ao Permissionário será outorgada somente 1 (uma) autorização, para a qual será admitido o cadastramento de apenas 01 (um) único veículo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

É indispensável que na prestação do serviço sejam, rigorosamente, cumpridos os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, universalidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia, pessoalidade e respeito às leis de trânsito.

**Parágrafo Primeiro**

O serviço deverá ser executado, pessoalmente, pelo Permissionário.

**Parágrafo Segundo**

É permitido ao Permissionário a utilização de condutor colaborador, o qual deverá estar regularmente cadastrado..

**Parágrafo Terceiro**

Para a execução do serviço de táxi será realizada vistoria no veículo para conferência das especificações e equipamentos previstos em Lei. Após a aprovação da vistoria, será expedido o Certificado para Trafegar.



#### Parágrafo Quarto

O permissionário deverá, obrigatoriamente, ressalvada a exceção dos pontos itinerantes, permanecer no ponto de estacionamento constante de seu Termo de Permissão, bem como organizar-se no sentido de manter a ordem e a disciplina, dentro da observância das normas legais, sob pena inclusive de extinção da permissão.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração do Permissionário será feita pelos usuários, mediante pagamento de tarifa.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO PERMISSIONÁRIO

O Permissionário se obriga a cumprir fielmente e na melhor forma os direitos e deveres previstos nas normas de regência, demais legislações pertinentes e aqueles previstos no Edital da Concorrência Pública nº 003/2021.

#### Parágrafo Primeiro

O Permissionário, para cumprimento de suas responsabilidades durante a vigência da permissão, além de cumprir com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e com os deveres e obrigações descritos nas normas e instrumentos acima citados, deverá:

- a) Apresentar o veículo nas condições previstas no Edital da Concorrência Pública nº 003/2021 e na sua proposta técnica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste termo, de modo a obter o Certificado para Trafegar.
  - a.1) No caso do último dia do prazo referido na alínea “a” se encerrar em dia que não há expediente administrativo, deverá ser considerado como data de encerramento do prazo o primeiro dia útil imediatamente posterior.
  - a.2) A não apresentação do veículo no prazo assinalado importará na extinção de pleno direito da Permissão, independentemente de notificação de qualquer natureza e de decisão que a declare.
  - a.3) Constatado que o veículo apresentado encontra-se fora das exigências regulamentares, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para que sane as deficiências identificadas, sob pena de extinção de pleno direito da Permissão, independentemente de notificação de qualquer natureza e de decisão que a declare.
  - a.4) A não aprovação do veículo na vistoria implicará na extinção da autorização.
- b) Manter, durante toda a vigência da Permissão, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no edital da Concorrência Pública nº 003/2021.
- c) Prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação pertinente, bem como conforme as normas técnicas e legais.
- d) Manter em ordem os seus registros e do seu veículo, junto à Prefeitura Municipal de Fama e demais órgãos competentes.
- e) Permitir o acesso da fiscalização municipal ao veículo e equipamentos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**  
Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000  
Telefone: (35) 3296-1293



- f) Prestar contas da execução dos serviços ao Permitente, nos termos aqui definidos, no Edital da Concorrência Pública nº 003/2021 e na legislação vigente.
- g) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos, taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à exploração dos serviços de táxi, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao Município com relação aos mesmos.
- h) Manter a continuidade do serviço.
- i) Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento da prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DO PERMITENTE

O Permitente se obriga a cumprir fielmente e na melhor forma os direitos e deveres previstos nas normas de regência, demais legislações pertinentes e aqueles previstos no Edital da Concorrência Pública nº 003/2021.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Constituem direitos e deveres dos usuários do serviço de táxi no Município de Fama:

- a) Os usuários poderão, pessoalmente ou através de Associação regularmente constituída ou através do Procon e/ou Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Fama, apresentar reclamações à Prefeitura Municipal de Fama.
- b) São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres constituídos na Lei 8.078/90 e no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como outros previstos nas demais legislações aplicáveis.
- c) O usuário deverá pagar a tarifa determinada pelo Poder Executivo Municipal, para a utilização do serviço de transporte.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

O Permissionário submeterá seu veículo às vistorias periódicas, bem como atenderá às convocações extraordinárias, a critério da Prefeitura Municipal de Fama.

##### Parágrafo Primeiro

A fiscalização do serviço de táxi será exercida pelos agentes designados pela Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana, sendo que o Permitente poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Permissionário em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.

##### Parágrafo Segundo

O Permissionário sujeitar-se-á, em caso de infração, às punições previstas no item 16 do Edital de Concorrência Pública nº 003/2021 e demais legislações aplicáveis.

##### Parágrafo Terceiro

O Permissionário que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, terá sua permissão suspensa automaticamente enquanto perdurar a prisão.



#### Parágrafo Quarto

A decisão criminal ou cível por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais, transitada em julgado, implicará na extinção da autorização.

#### Parágrafo Quinto

O Permissionário que tiver sua carteira de habilitação cassada, terá sua permissão imediatamente suspensa, até que seja declarada pelo Permitente a extinção da permissão.

#### Parágrafo Sexto

O Permissionário que deixar de atender os requisitos contidos nas Cláusulas Quarta e Sexta deste termo, poderá ter sua permissão extinta, a juízo do Permitente.

a) O Permissionário que for punido nos termos destas Cláusulas não fará jus a qualquer tipo de indenização.

#### Parágrafo Sétimo

O Permissionário que não comparecer às vistorias, além de ficar sujeito à aplicação das penalidades aplicáveis, poderá ter sua permissão imediatamente suspensa, até que o veículo seja apresentado.

#### Parágrafo Oitavo

A inobservância das disposições contidas neste Termo, bem como nas demais legislações e normas incidentes sobre o serviço de táxi, sujeita o infrator às penalidades aplicáveis.

#### Parágrafo Nono

A aplicação das penalidades previstas neste termo não impede a aplicação de outras estabelecidas nas demais normas aplicáveis, nem se confundem com estas, como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou penal perante terceiros.

a) O Permissionário é inteira e exclusivamente responsável por qualquer dano que vier a causar ao passageiro, a terceiros e/ou ao Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

A Permissão outorgada extingue-se nos casos elencados no Edital da Concorrência Pública nº 003/2021, bem como neste termo.

#### Parágrafo Primeiro

A insolvência civil do Permissionário extingue a permissão.

#### Parágrafo Segundo

A inexecução total ou parcial deste termo acarretará a extinção da autorização e a aplicação das sanções estabelecidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DA OUTORGA

Pela outorga, de acordo com a Lei Municipal o valor anual da permissão.



#### Parágrafo Segundo

O não recolhimento dos valores referente à outorga anual ensejará a instauração do devido processo administrativo sancionatório, podendo implicar na extinção da permissão concedida.

#### Parágrafo Terceiro

O recolhimento do valor da outorga não exonera o Permissionário do pagamento de outros valores fixados em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Termo de Autorização, com exceção dos valores definidos por ato do Poder Executivo Municipal, referente à alteração tarifária.

#### Parágrafo Primeiro

Ao Permitente ficam assegurados, além dos casos previstos neste contrato, o direito de alterar unilateralmente os Termos de Compromisso e de Permissão, conforme previsto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, para melhor atendimento do interesse público, mediante justificativa que demonstre a necessidade de alteração, com vistas à prestação adequada dos serviços que constituem o objeto dos Termos de Compromisso e Permissão firmados.

#### Parágrafo Segundo

Os casos omissos serão decididos pelo Permitente, após manifestação do Permissionário.

#### Parágrafo Terceiro

O Permissionário tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato e de todas as condições gerais e peculiares do serviço de táxi a ser explorado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do serviço.

#### Parágrafo Quarto

As partes signatárias ficam sujeitas às normas de regência e aos ditames do Edital de Concorrência Pública nº 003/2021, bem como às demais legislações incidentes sobre o objeto do presente Termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraguaçu - MG, para dirimir as controvérsias oriundas deste Termo.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam e rubricam as folhas das 3 (três) vias deste Termo, de igual forma e teor, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_

(nome do(a) Permissionário/CPF/assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**  
Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000  
Telefone: (35) 3296-1293



---

(nome/CPF da primeira testemunha/assinatura)

---

(nome/CPF da segunda testemunha/assinatura)



Anexo X

TERMO DE PERMISSÃO (Minuta)

TAST n° \_\_\_\_\_

Permitente: Município de Fama, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr. Osmair Leal dos Reis – Prefeito Municipal

Permissionário: (Nome Completo, Nacionalidade, Estado Civil, CPF, RG e Endereço).

Observações: (Categoria)                      Processo n°: \_\_\_\_\_

Veículo de Táxi N°: \_\_\_\_\_

Pelo presente Termo de Permissão, o Município de Fama, na qualidade de Poder Permitente, em conformidade com as disposições da Lei Municipal , através de seus representantes legais infra-assinados, OUTORGA PERMISSÃO para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros (Táxi), em veículo automóvel de aluguel no município de Fama, ao Permissionário acima identificado.

Esta permissão será regida pelas condições estabelecidas no Edital da Concorrência Pública n° 003/2021 e seus Anexos, pelas legislações municipais, estaduais, distritais e federais pertinentes e pelas cláusulas seguintes:

1. A presente permissão é outorgada a título precário, vigendo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do presente Termo;
2. O Permissionário receberá a outorga provisória da permissão por 30 (trinta) dias, prazo este em que se compromete a apresentar o veículo nas condições apresentadas em sua proposta técnica, para obter o competente certificado para trafegar do veículo;
3. O descumprimento das condições supracitadas implicará em extinção automática da permissão, independente de intimação.
4. A presente permissão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável e incomunicável, sendo vedado vender, arrendar, ceder e/ou transferi-la, sob pena de extinção da mesma;
5. O Permissionário obriga-se a cumprir rigorosamente as disposições do Edital da Concorrência Pública n° 003/2021 e seus Anexos, das legislações municipais, estaduais, distritais e federais pertinentes Edital e demais normas e atos administrativos que correlatos ao Serviço de Táxi, como se aqui estivessem transcritos, ficando automaticamente incorporados os atos futuramente editados;
6. Nenhuma das penalidades aplicadas com fulcro nos preceitos regulamentares dos serviços ensejará o direito a pedidos indenizatórios ou de reembolso de despesas;
7. Elege-se o foro da Comarca de Paraguaçu, para a resolução de questões decorrentes deste Termo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**  
Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000  
Telefone: (35) 3296-1293



Prefeito Municipal

---

(nome do(a) Permissionário(a)/CPF/assinatura)